



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 1046, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta a matrícula dos estudantes internacionais na UFJF, revoga a portaria conjunta 001/2019 PROGRAD/PROPP e dá outras providências.

As Pró-reitoras de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 375/2016 do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, e a Diretora de Relações Internacionais, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria 844/2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, no Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017, nas resoluções do Conselho Nacional de Imigração e na legislação conexas,

**RESOLVEM**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para os fins desta portaria, estudante internacional é todo aquele proveniente de país estrangeiro, que possua ou não vínculo com uma instituição congênere no exterior.

§1º. São equiparados a estudantes internacionais os portadores de nacionalidade brasileira que residam em país estrangeiro.

§2º. São também equiparados a estudantes internacionais os portadores de nacionalidade estrangeira que residam no Brasil.

Art. 2º. Estudantes internacionais regulares são aqueles que, mediante ingresso regular ou por força de acordos ou convênios internacionais se vinculam a um curso específico da UFJF, em nível de Graduação ou Pós-Graduação, com o intuito de concluí-lo.

Art. 3º. Estudantes internacionais em intercâmbio são aqueles que por força de acordos ou convênios internacionais, ou por outros procedimentos institucionais de ingresso, se vinculam a UFJF por um prazo determinado, sem a intenção de concluir algum curso.

**CAPÍTULO II**

**DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 4º. O ingresso de estudantes internacionais na UFJF poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - Em nível de Graduação:

- a. Processo seletivo originário;
- b. Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G);
- c. Matrícula Cortesia, para diplomatas ou seus dependentes;
- d. Acordo de Cooperação Internacional;
- e. Programa de Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia, Brasil-México e outros programas promovidos no âmbito da parceria com o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras;
- f. Refugiados;
- g. Vagas Ociosas;
- h. Outras modalidades autorizadas pela PROGRAD.

II - Em nível de Pós-Graduação:

- a. Processo seletivo regular;
- b. Programa Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG);
- c. Programa de Alianças para Educação e Capacitação (Paec/OEA), Programa de Formação de Professores de Educação Superior de Países Africanos (Proafri), e outros programas promovidos no âmbito da parceria com o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras;
- d. Acordo de Cotutela;
- e. Programa de Doutorado-Sanduíche Reverso;
- f. Disciplina Isolada;
- g. Acordo de Cooperação Internacional;
- h. Outras modalidades autorizadas pela PROPP.

Art. 5º. A documentação necessária para o cadastro de estudantes internacionais em cada uma dessas modalidades está estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo I será atualizado de acordo com a legislação migratória mais recente, mediante provocação da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) junto à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA).

Art. 6º. A documentação necessária para o cadastro de estudantes internacionais em outras modalidades autorizadas pela PROGRAD ou PROPP será definida no próprio ato autorizativo, ouvidos, se necessário, CDARA e DRI.

Art. 7º. O ingresso, em nível de graduação, nas modalidades “Disciplina Isolada” e “Vagas Ociosas”, será regulado por termo e edital, respectivamente, nos quais constarão o rol de documentos para matrícula, observadas as particularidades dos estudantes internacionais.

Art. 8º. O ingresso de refugiados obedecerá ao disposto na legislação específica.

### **CAPÍTULO III DO CADASTRO**

Art. 9º. O cadastro acadêmico de estudantes internacionais na UFJF obedece ao disposto nesta Portaria, salvo disposição em contrário prevista expressamente em acordos, convênios ou outra disposição legal.

Art. 10. É de responsabilidade do estudante internacional, tomar todas as providências para a regularização de sua situação migratória, e zelar por essa regularidade durante sua estadia do Brasil.

Art. 11. A DRI orientará os estudantes internacionais mesmo antes de sua chegada ao Brasil, prestando informações sobre os procedimentos e a documentação necessária para regularização de sua situação migratória para fins de cadastro na CDARA.

§1º. A DRI é o único órgão competente para a emissão das Cartas de Aceite dos estudantes internacionais, quando necessárias.

§2º. A DRI deverá ser comunicada com antecedência da chegada de estudantes internacionais pelas unidades acadêmicas e administrativas, para que possa orientá-los adequadamente.

§3º. A DRI disponibilizará em sua página na internet todas as informações necessárias ao cadastro do estudante internacional na CDARA.

§4º Cabe à DRI atestar a veracidade e adequação de toda a documentação relativa ao registro inicial de estudantes internacionais, antes de seu encaminhamento à CDARA.

Art. 12. Constatada a possibilidade legal de o estudante internacional estabelecer vínculo com a UFJF, a DRI encaminhará para a CDARA, o Formulário do Anexo II desta portaria devidamente preenchido.

§1º. No ingresso de estudantes internacionais nas modalidades “Disciplina Isolada”, “Vagas Ociosas” e “Refugiados”, bem como em outras reguladas por editais ou termos elaborados pela CDARA, a DRI fica à disposição para sanar dúvidas ou tomar providências necessárias ao adequado cadastro dos estudantes internacionais selecionados.

§2º Cabe ao estudante internacional a tradução dos documentos que não estiverem redigidos em língua portuguesa, podendo a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a seu critério e de maneira subsidiária, traduzi-los ou diligenciar a DRI para que os traduza ou certifique suas traduções, quando necessário.

§3º. No ingresso de estudantes internacionais em modalidades de ensino à distância ou aprendizagem remota, o estudante internacional fica dispensado de apresentar comprovante de situação migratória regular enquanto ele permanecer fora do território brasileiro.

§4º. As diretrizes para flexibilização do rol de documentos de registro de estudantes internacionais estão estabelecidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 13. De posse da documentação necessária, a CDARA realizará o cadastro dos estudantes internacionais em seus devidos cursos, de modo a viabilizar sua participação regular nas atividades acadêmicas.

§1º. Os estudantes internacionais em intercâmbio de graduação serão matriculados na modalidade “Convênio Exterior - 80A”.

§2º. Os estudantes da modalidade “Convênio Exterior” têm acesso a todas as disciplinas de graduação, inclusive com quebra de pré-requisito, respeitados os limites de vagas previstos no Artigo 78 do Regulamento Acadêmico da Graduação.

Art. 14. Feito o cadastro, a CDARA comunicará ao coordenador responsável pelo estudante internacional, o qual realizará a matrícula nas disciplinas dos estudantes internacionais.

§1º. A matrícula nas disciplinas dos estudantes internacionais em intercâmbio de graduação será realizada pela DRI.

§2º A matrícula nas disciplinas dos estudantes internacionais de Pós-Graduação será realizada pela coordenação do curso ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 15. A CDARA diligenciará a DRI nos casos de documentação incompleta ou não entregue, de maneira a manter o arquivo referente aos estudantes internacionais completo e atualizado.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO**

Art. 16. Os estudantes internacionais em intercâmbio terão seu vínculo com a UFJF automaticamente encerrado ao final do período no qual se vincularam, e receberão o histórico escolar referente ao período durante o qual estiveram vinculados.

Art. 17. A estadia dos estudantes internacionais em intercâmbio poderá ser prorrogada mediante requerimento apresentado à DRI, respeitados os prazos regulamentares.

Art. 18. A DRI comunicará à CDARA a prorrogação de estada dos estudantes internacionais em intercâmbio.

Art. 19. A prorrogação da estada não converte o estudante internacional em intercâmbio em estudante internacional regular, permanecendo o impedimento à colação de grau.

Art. 20. O encerramento do vínculo dos estudantes internacionais regulares obedecerá às normas aplicáveis aos estudantes nacionais.

Art. 21. A emissão de documentação acadêmica de estudantes internacionais pela CDARA fica condicionada ao cadastro do CPF do interessado em seu registro acadêmico.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. É assegurada ao estudante internacional devidamente matriculado na UFJF, a Identidade Estudantil oficial da UFJF.

Art. 23. Na criação de novas modalidades de ingresso de estudantes internacionais, as Pró- Reitorias articularão com a CDARA e com a DRI a redação dos Editais de Seleção, a fim de viabilizar o cadastro e codificação dos cursos, mesmo se se tratar de programa ou curso reoferecido.

Parágrafo único. Os Editais de seleção deverão informar, além das condições de ingresso e cadastro, todos os documentos necessários para a realização dos cadastros dos estudantes internacionais.

Art. 24. Revoga-se a Portaria Conjunta 001/2019 PROPP/PROGRAD de 29 de abril de 2019.

Art. 25. Revoga-se a Portaria SEI nº 1037, de 14 de setembro de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, convalidando-se os atos praticados até sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert  
Diretora de Relações Internacionais

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Carmen Simões Cardoso de Melo  
Pró-Reitora de Graduação

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Ribeiro de Oliveira  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Anexo I**

**Lista de documentos para matrícula de estudantes internacionais**

<b>GRADUAÇÃO</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NA CDARA</b>
Processo seletivo originário	Passaporte ou CRNM, ou comprovação de situação migratória regular <sup>3</sup> , CPF, Histórico Escolar do Ensino Médio, e demais documentos previstos no regulamento do processo seletivo.

PEC-G	Passaporte, Visto de Estudante, CRNM ou protocolo, CPF, Certidão de Nascimento <sup>1,2</sup> , Carta de Apresentação, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Histórico Escolar do Ensino Médio <sup>1,2</sup> , Ofício para transferência, com ou sem mudança de curso, devidamente instruído com documentação pertinente, se aplicável.
Acordo de Cooperação Internacional	Passaporte, CPF e Comprovação de situação migratória regular <sup>3</sup> .
BRACOL/BRAMEX	Passaporte, CPF e Comprovação de situação migratória regular <sup>3</sup> .
Refugiados	Passaporte, CPF, Certidão de Nascimento, Autorização do CONARE ou protocolo, Histórico Escolar do Ensino Médio <sup>1,2</sup> .
Disciplina Isolada	Passaporte, CPF e Comprovante de situação migratória regular <sup>3</sup> , e outros documentos previstos no edital de abertura.
Vagas Ociosas	Passaporte, CPF e Comprovante de situação migratória regular <sup>3</sup> , e outros documentos previstos no edital de abertura.

### PÓS-GRADUAÇÃO

MODALIDADE		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NA CDARA
Seleção	Mestrado	Passaporte ou CRNM; Comprovação de situação migratória regular <sup>3</sup> ; Certidão de Nascimento/Casamento <sup>1,2</sup> ; CPF; Diploma de graduação apostilado ou legalizado <sup>1,2</sup> .
	Doutorado	Passaporte ou CRNM, Comprovação de situação migratória regular <sup>3</sup> , Certidão de Nascimento/Casamento <sup>1,2</sup> , CPF, Diploma de graduação apostilado ou legalizado <sup>1,2</sup> ; diploma de mestrado, se aplicável.
	Pós-Doutorado	Passaporte ou CRNM, Comprovante de situação migratória regular <sup>3</sup> , CPF, Título de Doutor ou equivalente.
PEC-PG, Paec/OEA, PROAFRI		Passaporte ou CRNM, Comprovação de situação migratória regular <sup>3</sup> , CPF, Certidão de Nascimento/Casamento <sup>1,2</sup> , Diploma de graduação apostilado ou legalizado <sup>1,2</sup> , Diploma de mestrado, se aplicável, apostilado ou legalizado <sup>1,2</sup> .
Acordo de Cotutela		Passaporte ou CRNM, Comprovação de situação migratória regular <sup>3</sup> , CPF, Certidão de Nascimento/Casamento <sup>1,2</sup> , Diploma de graduação apostilado ou legalizado <sup>1,2</sup> , Cópia do Acordo de cotutela Diploma de mestrado, se aplicável, apostilado ou legalizado <sup>1,2</sup> .
PDSR		Passaporte ou CRNM, Comprovante de situação migratória regular <sup>3</sup> , CPF.
IMACS		Passaporte ou CRNM, Comprovante de situação migratória regular <sup>3</sup> , CPF.
Disciplina Isolada		Passaporte ou CRNM, Comprovante de situação migratória regular <sup>3</sup> , CPF.

- Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português.
- Os documentos em idioma estrangeiro deverão vir acompanhados de tradução juramentada ou tradução certificada pela DRI.
- A situação migratória regular poderá ser comprovada com a apresentação de Visto e Comprovante de agendamento de registro junto à Polícia Federal; Protocolo de CRNM; Formulário de Pedido de Registro junto à Polícia Federal acompanhado do comprovante de agendamento; ou declaração de regularidade da situação migratória emitida pela DRI.
- A apresentação de comprovante de situação migratória regular, visto de estudante, CRNM ou protocolo fica dispensada em caso de ensino à distância; ou em caso de aprendizagem remota, enquanto o estudante internacional permanecer fora do território brasileiro.

### Anexo II

#### Formulário de Requerimento de Matrícula de Estudante Internacional

Nome:		Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
E-mail			
Nacionalidade:			
Naturalidade:			
<input type="checkbox"/> Passaporte ou RNM			
<input type="checkbox"/> Tipo de Visto ou Regularização Migratória			
<input type="checkbox"/> CPF			
<input type="checkbox"/> Certidão de nascimento/casamento			
Instituição de Origem (se intercâmbio)			
Modalidade de Ingresso			
Graduação	<input type="radio"/> Seleção Regular <input type="radio"/> PEC-G <input type="radio"/> Matrícula Cortesia <input type="radio"/> Acordo de Cooperação Internacional	<input type="radio"/> BRACOL/BRAMEX <input type="radio"/> Refugiado <input type="radio"/> Disciplina Isolada	
	<input type="radio"/> Outra modalidade: _____ (anexar autorização da Pró-Reitoria)		
Pós-Graduação	<input type="radio"/> Seleção Regular <input type="radio"/> PEC-PG <input type="radio"/> Paec/OEA <input type="radio"/> PROAfri <input type="radio"/> Acordo de Cotutela	<input type="radio"/> PDSR <input type="radio"/> Acordo de Cooperação Internacional <input type="radio"/> Disciplina Isolada	
	<input type="radio"/> Outra modalidade: _____ (anexar autorização da Pró-Reitoria)		

Curso para matrícula na UFJF:	
Permanência estimada (em dias ou meses):	

### Anexo III

#### Flexibilização da documentação para registro de estudantes internacionais em Situações Excepcionais

##### 1. Certidão de Nascimento ou Casamento

Se aplicáveis, não devem ser dispensadas, mesmo em situações excepcionais.

##### 2. Diploma (Graduação ou Mestrado) apostilado ou legalizado consularmente

Poderá ser provisoriamente dispensado mediante comprovação da impossibilidade de execução de procedimentos de apostilamento ou legalização consular (visado) no país onde o discente se encontra.

Assim que retomada a regularidade dos serviços supracitados, o interessado terá 60 dias para apresentar à CDARA, via DRI, seu diploma apostilado ou legalizado para atualização de seu cadastro.

##### 3. CPF

Poderá ser provisoriamente dispensado mediante comprovação da impossibilidade de protocolar essa solicitação junto ao consulado competente no exterior, hipótese na qual será realizado um cadastro provisório pela CDARA.. Assim que retomada a regularidade do serviço de cadastro no CPF, o interessado terá 30 dias para apresentá-lo à CDARA via DRI para atualização de seu cadastro.

A apresentação do CPF permanece obrigatória para todos os estudantes internacionais que se encontrem em território brasileiro ou em país estrangeiro onde o serviço consular de emissão de CPF esteja funcionando normalmente, conforme informado na página oficial de cada representação diplomática brasileira no exterior.

##### 4. Passaporte

Poderá ser dispensado provisoriamente em caso de comprovada crise humanitária, que tenha acarretado interrupção ou suspensão do serviço de emissão de passaporte no país onde se encontra o interessado.

Nessa hipótese, poderá ser provisoriamente substituído por um documento de identidade oficial de seu país de origem, combinado com sua certidão de nascimento ou casamento. Assim que retomada a regularidade do serviço de emissão de passaporte, o interessado terá 60 dias para apresentá-lo à CDARA, via DRI, para atualização de seu cadastro.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 16/09/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen Simoes Cardoso de Melo, Pró-Reitor(a)**, em 16/09/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Diretor (a)**, em 16/09/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0151706** e o código CRC **97548AD4**.